



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

**PROJETO DE LEI N.º 082/2019**

REJEITADO em 29 e último  
discussão, em votação, por 5 votos con-  
trários e 3 favoráveis

Em 09 de março de 2019

  
Presidente

**ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI  
1.637, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em  
seu artigo 53, inciso IV:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III do art. 1º da Lei 1.637/2017 passará a vigor com a  
seguinte redação:

**Art. 3º** - (...)

*III – Os débitos autorizados a serem parcelados não poderão exceder vencimentos  
da competência do exercício de 2018.*

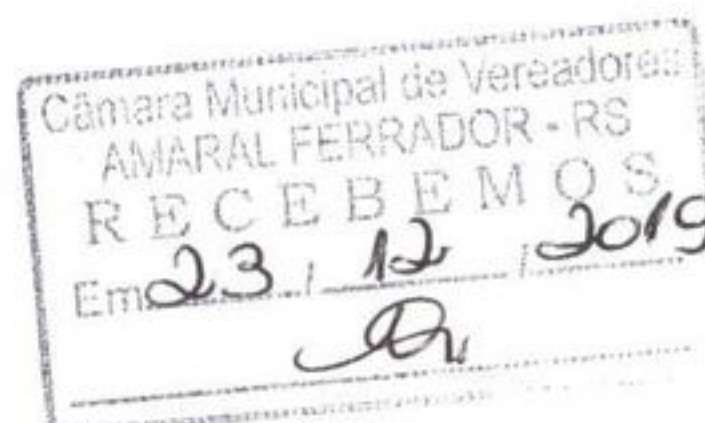
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**JADIR DA SILVA VARGAS**,  
Secretário Municipal de Administração.







**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto de lei visando alterar o dispositivo constante no inciso III do art. 1º da Lei 1.637/2017, visando elastecer os prazos de negociação de eventuais dívidas pretéritas com a CEEE-D, tendo em vista que a lei originária estabeleceu como prazo máximo os vencimentos até abril de 2017.

Em homenagem ao princípio da transparência, informamos que os débitos existentes do Município para com a CEEE-D, notadamente de poços artesianos onde existiam dúvidas acerca de seu efetivo consumo, o que restou comprovado pela Companhia de Energia.

Assim, considerando se tratar de débitos de exercícios anteriores, sem autorizativo legal, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, dizendo ser essencial sua aprovação, de sorte a disponibilizarmos, via CEEE, as ligações necessárias para o Campeonato Praiano, Carnaval 2020, dentre outros, além dos riscos relativos a CADIN, que podem causar a recusa no envio de recursos ao Município.

Por tais fundamentos, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal